



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



JACARACI • BAHIA

ACESSE: WWW.JACARACI.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 046 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA PORTARIA N.º 15/2024, QUE CONCEDEU ESTABILIDADE ECONÔMICA A DIVERSOS SERVIDORES, ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUA REGULARIDADE.
- DECRETO 047 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE.
- DECRETO 048 - REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA 044 - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A LEGALIDADE DA PORTARIA N.º 15/2024, QUE CONCEDEU ESTABILIDADE ECONÔMICA A DIVERSOS SERVIDORES, E DESIGNA COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 90003/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO N.º 046 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão cautelar dos efeitos da Portaria n.º 15/2024, que concedeu estabilidade econômica a diversos servidores, até a conclusão de procedimento administrativo instaurado para apuração de sua regularidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que rege a atuação da administração pública e impõe a observância de normas legais e regulamentares na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a concessão da estabilidade econômica prevista no artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos de Jacaraci exige comprovação do exercício, por dez anos, contínuos ou não, de cargo comissionado ou função gratificada;

CONSIDERANDO que o servidor deve apresentar requerimento pleiteando a estabilidade econômica e a mesma deve ser apreciada e julgada dentro de um processo administrativo;

CONSIDERANDO que não foram localizados nos arquivos da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação, do setor de Recursos Humanos, ou no protocolo da Prefeitura, documentos que comprovem a instauração e existência do processo administrativo que fundamentou a expedição da Portaria n.15/2024;

CONSIDERANDO que, durante a transição de governo, a gestão anterior não entregou documentos relacionados à quaisquer processos administrativos sobre concessão da estabilidade econômica;

CONSIDERANDO os indícios de possível irregularidade no referido ato administrativo e a necessidade de apuração por meio de processo administrativo, com vistas à proteção do interesse público e à salvaguarda dos princípios da transparência, moralidade e eficiência administrativa;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, que autoriza a administração pública a revisar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou irregularidade, conforme os princípios constitucionais e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, de forma cautelar, os efeitos da Portaria n.º 15/2024, que concedeu estabilidade econômica aos servidores nela mencionados, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de sua regularidade.

Art. 2.º A suspensão cautelar prevista neste Decreto não implica prejuízo à ampla defesa e ao contraditório dos servidores, os quais deverão ser citados para apresentar defesa e documentos que entenderem pertinentes no âmbito do Processo Administrativo.

Art. 3.º O Processo Administrativo instaurado para apuração dos fatos deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Jacaraci, 17 de fevereiro de 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO Nº 047/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, artigo 103, V da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o artigo 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação em situações emergenciais, e considerando:

CONSIDERANDO que houve mudança de governo municipal e a nova gestão iniciou em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o contrato de transporte escolar se encerrou na gestão anterior e não houve sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o processo administrativo de licitação para a contratação do serviço de transporte escolar encontra-se em andamento, mas não será concluído antes do início das aulas;

CONSIDERANDO que o início das aulas está previsto para o dia 24 de fevereiro de 2025, sendo necessária a imediata prestação do serviço de transporte escolar para garantir o direito à educação dos estudantes da rede municipal;

CONSIDERANDO que a espera da conclusão do processo licitatório do transporte escolar comprometeria o acesso dos estudantes às unidades escolares, prejudicando o cumprimento do calendário escolar e o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial está amparada pela Lei n.º 14.133/2021, que prevê a justificativa da situação emergencial e a impossibilidade de aguardar o trâmite normal do processo licitatório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial de serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Jacaraci, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o objetivo de garantir o transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 2º. A contratação emergencial deverá observar os princípios da economicidade, publicidade, eficiência e legalidade, devendo a escolha do prestador do serviço ser realizada com base na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Setor de Licitação, ficarão responsáveis por adotar todas as providências necessárias para a formalização da contratação emergencial, garantindo a efetiva prestação dos serviços no prazo adequado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



DECRETO N.º 048/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, garante a oferta de tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que os principais objetivos do tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Poder Executivo Municipal nas compras públicas, nos moldes estipulados pela norma federal, enquanto não sobrevier legislação local mais benéfica ou adequada às alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento próprio que permita o fomento à economia local ou regional, por meio do poder de compra governamental capaz de gerar renda, empregos e melhor distribuição das riquezas na cidade de Jacaraci e região,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n. 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. As normas e procedimentos deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art.2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



I - empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Jacaraci;

II - empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade que seja limítrofe ao Município de Jacaraci;

Art. 3º. Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Jacaraci ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar n. 123/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 e seguintes, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - Comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar no 123/2006;

III - Realização de licitação com exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o respectivo critério de julgamento do certame;

IV - Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, possibilidade de exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, possibilidade de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º - Nas situações de dispensa de licitação em razão de valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei no 14.133/2021, como também nas hipóteses do §7º do art. 75 e §2º do art. 95, ambos da Lei no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



14.133/2021, as compras e contratações de serviços deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

§2º - Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, previstos no inciso III deste artigo, e as cotas de até 25%, previstas no inciso V deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Jacaraci e região, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser retirada a exclusividade.

Art. 5º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo único: A ausência de possibilidade de atendimento do disposto no caput deverá ser justificada na fase interna do processo quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Natureza do produto;

II - Inexistência, no Município de Jacaraci ou ainda nos municípios compreendidos na região.

III - Exigência de qualidade específica;

IV - Risco de fornecimento considerado alto; V - qualquer outro aspecto impeditivo desde que devidamente justificado no processo.

Art. 6º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º - Às compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município terá o cardápio preferencialmente elaborado com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 8º - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às regionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



§1º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§2º - O disposto no caput não é aplicável quando:

I - O proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - A subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - A proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei no 14.133/2021.

Art. 9º. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;

II - Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 10 - Na aplicação das disposições deste Decreto, deverão ser observadas as seguintes premissas e requisitos:

I - A fase interna do certame deverá conter apuração de informações sobre o mercado para conferir se há possibilidade de instaurar o procedimento licitatório com exclusividade para as ME's e EPPs;

II - É condição para exclusividade de ME's e EPP's a prévia apuração na fase interna do certame da existência de pelo menos 03 (três) empresas enquadradas na exclusividade.

III - Não existindo o número suficiente de ME's e EPPs para que haja competição entre elas, a Administração Pública não precisa dar o tratamento diferenciado e deve observar a ampla concorrência na licitação, justificando no processo licitatório a impossibilidade de competição exclusivamente com as ME's e EPPs;

IV - Na licitação exclusiva para ME's e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, a licitação restará frustrada e, nesses termos, não será dada sequência ao certame em razão da impossibilidade fática de contratação de ME ou EPP, conforme a norma constante do art. 49,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



inciso II c/c o art. 47, ambos da LC 123/2006, sendo obrigatória a realização de novo procedimento licitatório de ampla concorrência.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Deusdedit Carvalho Rocha

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



PORTARIA N.º 044 de 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a legalidade da Portaria n.º 15/2024, que concedeu estabilidade econômica a diversos servidores, e designa comissão para condução dos trabalhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO o dever da administração pública de apurar possíveis irregularidades em atos administrativos, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade na concessão de estabilidade econômica aos servidores mencionados na Portaria n.º 15/2024, em razão da aparente ausência de procedimento administrativo prévio que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 76 do Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal e federal aplicável aos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a regularidade da Portaria n.º 15/2024, que concedeu estabilidade econômica aos servidores nela mencionados, bem como verificar o atendimento às disposições do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2.º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

1. **ERICO LADEIA DE SOUZA**, Presidente;
2. **VANDERLAN FERREIRA LAUTON**, Membro;
3. **TATIANE ALVES NASCIMENTO MUNIZ**, Membro.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00



Art. 3.º Compete à Comissão:

- I - conduzir os trabalhos do Processo Administrativo em estrita observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;
- II - reunir, analisar e instruir os autos com documentos, depoimentos e demais provas necessárias à apuração dos fatos;
- III - elaborar relatório conclusivo, indicando as providências recomendadas, remetendo-o à autoridade competente para decisão.

Art. 4.º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

Art. 5.º Os servidores interessados serão formalmente citados e poderão apresentar defesa, manifestação, documentos e requerimentos durante o processo, assegurando-se lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Jacaraci, 14 de fevereiro de 2025.

DEUSEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, vem **adjudicar e homologar** a Pregão Eletrônico nº 90003/2025, para à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de material de limpeza e de **higiene pessoal e descartáveis** a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA, que teve como vencedores as empresas: **LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO** inscrita no CNPJ 96.744.032/0001-70 estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 612 - Centro – Licínio de Almeida – BA, CEP 46.330-000, vencedora nos lotes: 01 e 02, com valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **JOSE NEVES FERREIRA -ME** inscrita no CNPJ 01.589.296/0001-90 estabelecida na Avenida Castro Alves, 522 Centro - Tanque Novo BA- CEP 46580-000- BA, vencedora no lote: 03, com valor total de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais), **M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ: 26.906.715/0001-00 estabelecida na Praça da Bandeira, 23, Centro, Ibotirama - Bahia, CEP 47.520-000 vencedora no lote: 04 com valor total de R\$ 31.455,99 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), **NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ 30.723.567/0001-57 estabelecida na Rua domingos de Abreu Vieira, 63, Jardim Cruzeiro – Salvador – BA, CEP 40.430-570, vencedora no lote: 05, com valor total de R\$ 84.998,68 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) e **ATACAREJO G SANTANA LTDA** inscrita no CNPJ 47.931.816/0001-00 estabelecida na Rua Dafenis Ladeia, nº16, Centenário – Jacaraci – BA, CEP 46310-000, vencedora nos lotes: 06 e 07, com valor total de R\$ 163.896,00 (cento e sessenta e três e oitocentos e noventa e seis reais).

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Jacaraci-BA, 17 de fevereiro de 2025

Deusdedit Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000
FONE: (77)3466-2151/3466-2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO inscrita no CNPJ 96.744.032/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de **material de limpeza e de higiene pessoal e descartáveis** a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente aos lotes 01, 02, de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 17/02/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Luiz Carlos Barbosa Pacheco – Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA JOSE NEVES FERREIRA -ME inscrita no CNPJ 01.589.296/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal e descartáveis a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

VALOR: R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) referente ao lote 03, de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 17/02/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
Jose Neves Ferreira -Me – Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA M OLIVEIRA SOUSA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 26.906.715/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal e descartáveis a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

VALOR: R\$ 31.455,99 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente ao lote 04, de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 17/02/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante
M Oliveira Sousa Comercial Ltda – Contratada

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000

FONE: (77)3466-2151/3466-2341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA NASA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ 30.723.567/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal e descartáveis a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

VALOR: R\$ 84.998,68 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao lote 05, de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 17/02/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante

Nasa Comercio Atacadista De Produtos De Higiene E Limpeza Eireli – Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI E A EMPRESA ATACAREJO G SANTANA LTDA inscrita no CNPJ 47.931.816/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição/ fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal e descartáveis a serem utilizados pelas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

VALOR: R\$ 163.896,00 (cento e sessenta e três e oitocentos e noventa e seis reais) referente ao lote 06 e 07, de acordo a planilha reformulada.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 17/02/2026

ASSINATURAS: Deusdedit Carvalho Rocha – Contratante

Atacarejo G Santana Ltda – Contratada

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000

FONE: (77)3466-2151/3466-2341



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9FA7-8DA6-E80D-DC2B-B8D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FA7-8DA6-E80D-DC2B-B8D8



Hash do Documento

245c0f9ed06377a2b644442c4e96eb7474167b7738df453ec61992a149ecf709

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2025 18:44 UTC-03:00